A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 03 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de auto de infração em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXX, por ausência de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de cargo e função técnica, conforme descrito no RRT Extemporâneo nº 6598729, não concluído à época da ação de fiscalização (fl.04);

Considerando que o fato gerador que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 1000087478/2019 foi regularizado, sob forma do RRT simples, inicial, individual nº 6762508 (fl.07);

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF (fl.08);

Considerando relato e voto do conselheiro relator, João Eduardo Martins Dantas (fl. 09);

**DELIBEROU:**

1 - Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator pelo arquivamento do processo.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 03 de março de 2020.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**João Eduardo Martins Dantas** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro em titularidade